



ESTATUTO SOCIAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objetivos da Associação

Art. 1º. A PRIMEIRA LIGA, fundada na cidade do Rio de Janeiro-RJ em 10 de setembro de 2015, adiante denominada simplesmente “LIGA”, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o formato de associação, com prazo de duração indeterminado, nos termos dos artigos do 5º, XVIII e XXI, e 217, I, da Constituição Federal, dos artigos 44, I, 54 a 61 do Código Civil e dos artigos 16 e 20 da Lei 9.615/98.

Art. 2º. A LIGA é composta exclusivamente por entidades de prática desportiva da modalidade de futebol, nos termos de filiação descritos neste estatuto, com patrimônio e autonomia administrativa, financeira e jurídica própria, distinta de seus filiados.

§1º. A LIGA não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações dos seus filiados.

§2º. A LIGA, amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, possui autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal ou federativa, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

§3º. A LIGA, compreendendo todos os seus órgãos e administradores, não exerce função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º. A LIGA não terá atividades político-partidárias ou religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, estado ou município, ou um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, os quais, caso verificados, serão puníveis com as sanções de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio ou até de exclusão de



competição, aplicáveis aos membros da LIGA, jogadores, dirigentes e funcionários pertencentes aos filiados.

§5º. Os pedidos de filiação à LIGA apenas serão considerados para efeitos de deliberação dos associados caso a entidade de prática desportiva requerente esteja, no momento do registro do pedido, habilitada a disputar a Série A ou B do Campeonato Brasileiro.

§6º. Cessará automaticamente a filiação à LIGA na hipótese de que a entidade de prática desportiva filiada venha a disputar a Série C do Campeonato Brasileiro.

§7º. Aos filiados fundadores a cessação automática da qualidade de filiado se aplicará, como exceção ao parágrafo anterior, caso venham a disputar a Série C do Campeonato Brasileiro a partir de 2018.

§8º. Em qualquer caso, a saída do filiado da LIGA em razão do rebaixamento à Série C será operacionalizada até o dia 31 de dezembro do ano em que foi confirmado o rebaixamento.

§9º. O filiado fundador que tenha cessado sua filiação à LIGA devido ao rebaixamento à Série C do Campeonato Brasileiro readquire automaticamente a condição de filiado assim que seja encerrado o Campeonato Brasileiro da Série C em que tenha sido confirmada sua promoção à Série B.

Art. 3º. A sede da LIGA está localizada na Rua Ouro Preto, 581, sala 508, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-044.

Art. 4º. A LIGA tem como objetivos:

- a) a promoção e defesa dos interesses comuns de seus filiados, visando o cumprimento da legislação desportiva e a representação perante qualquer entidade com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos legalmente conferidos aos filiados;
- b) a gestão dos assuntos inerentes à organização e realização de competições de futebol a serem disputadas entre os clubes filiados;
- c) a regulamentação técnica e disciplinar de competições de futebol por ela organizadas;
- d) a exploração comercial das competições por ela organizadas, diretamente ou por intermédio de cessão de direitos a pessoas físicas ou jurídicas.



Art. 5º. São atribuições da LIGA para atingir seus objetivos:

- a) organizar, gerir e regulamentar as competições de futebol por ela promovidas;
- b) determinar o calendário, os horários e os locais dos jogos das competições que organizar;
- c) fixar nos regulamentos das competições os critérios de participação;
- d) estabelecer os critérios e condições referentes às transmissões dos jogos por rádio, televisão ou internet, bem como por qualquer outro meio de transmissão ou reprodução que vier a ser desenvolvido;
- e) coordenar o sistema de arbitragem das competições que organizar, podendo firmar convênios com outras entidades;
- f) determinar os requisitos mínimos que devem reunir os participantes das competições, bem como as respectivas praças desportivas, definindo, por exemplo, a capacidade mínima dos estádios, normas de segurança, controle de acessos e outros;
- g) exercer o poder disciplinar relativamente às competições de futebol que organizar, podendo fazê-lo diretamente por Comissão Disciplinar própria ou mediante convênio com órgãos judicantes;
- h) promover a defesa dos interesses difusos e coletivos que se relacionem ao futebol nacional, à legislação desportiva e seu fiel cumprimento, bem como qualquer outra condição que possa ameaçar ou lesar direitos da coletividade, das entidades de prática desportiva e dos torcedores, inclusive, observando o caráter de elevado interesse social do futebol e sua tipificação como patrimônio cultural brasileiro;
- i) administrar os assuntos inerentes à organização e realização de competições de futebol a ser disputada entre os clubes filiados;
- j) regular direta ou indiretamente as questões técnicas e disciplinares das competições de futebol por ela organizadas e/ou supervisionadas, com a observância e manutenção das regras do jogo;
- k) estimular o espírito de classe e a participação de seus integrantes, individualmente ou através da LIGA, na discussão e decisões dos assuntos de seu interesse junto aos órgãos de administração do futebol brasileiro;
- l) representar os filiados, caso expressamente autorizado para tanto, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos, desde que compatíveis com o presente estatuto;



- m) explorar comercialmente as competições por ela direta ou indiretamente organizadas e/ou supervisionadas, buscando segurança e rentabilidade econômica de todos os direitos e produtos inerentes ou conexos, seja diretamente ou através de cessão total ou parcial a terceiros ou, ainda, mediante associação ou parceria com outras pessoas físicas ou jurídicas;
- n) firmar, juntamente ou mediante autorização das entidades de prática desportiva, os contratos envolvendo a comercialização e operacionalização das referidas competições por ela direta ou indiretamente organizadas e/ou supervisionadas;
- o) propor às entidades de administração do desporto, regional ou nacional, as fórmulas de disputas, regulamentos, critérios de acesso e descenso, disposições financeiras e outros aspectos das competições de interesse dos associados;
- p) gerir as suas receitas, definindo os critérios de aplicação;
- q) estabelecer a sua organização administrativa e fixar a remuneração dos profissionais que contratar, de modo a assegurar a profissionalização da administração da LIGA;
- r) participar ativamente das reformas do desporto nacional, de modo a garantir sua constante adequação às necessidades do futebol e das competições que direta ou indiretamente organizar e/ou supervisionar;
- s) orientar os filiados na promoção e defesa de seus interesses em matéria jurídica, administrativa, contábil e financeira;
- t) exercer quaisquer outras atribuições que digam respeito aos seus objetivos ou que lhes sejam conferidas pelos filiados;
- u) auxiliar os filiados que venham a participar de competições promovidas pelas entidades de administração do desporto;
- v) promover pesquisas, desenvolver, publicar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, material técnico sobre Governança Corporativa e melhores práticas de gestão das entidades desportivas;
- w) promover a capacitação profissional de profissionais que atuem no mercado esportivo, buscando elevar o nível de eficiência da administração das entidades desportivas e estimulando as entidades desportivas a adotar, como diretrizes fundamentais de gestão e controle, a transparência, a prestação de contas, a equidade e a responsabilidade corporativa.



CAPÍTULO II

Associados

Art. 6º. O quadro social é constituído pelos filiados com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. São filiados fundadores, para os efeitos previstos neste Estatuto, as seguintes entidades de prática desportiva:

1. GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
2. SPORT CLUB INTERNACIONAL
3. AVAÍ FUTEBOL CLUBE
4. ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
5. CRICÍUMA ESPORTE CLUBE
6. FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
7. JOINVILLE ESPORTE CLUBE
8. PARANÁ CLUBE
9. CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
10. CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
11. AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
12. CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
13. FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

§ 2º. A partir de 20 outubro de 2016 são também filiadas à LIGA as seguintes entidades de prática desportiva:

14. ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
15. CEARÁ SPORTING CLUB
16. LUVERDENSE ESPORTE CLUBE
17. LONDRINA ESPORTE CLUBE
18. GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL

Art. 7º. A entidade de prática desportiva de futebol profissional que venha participar das competições direta ou indiretamente organizadas e/ou supervisionadas pela LIGA e não seja filiada a entidade terá os direitos e deveres fixados pela Assembleia Geral.



Art. 8º. Os filiados contribuirão financeiramente com uma quota fixada pela Assembleia Geral, até que a LIGA possa sustentar-se mediante receitas próprias.

Art. 9º. São deveres dos filiados:

- a) colaborar para a realização dos objetivos da LIGA;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas emanadas da LIGA;
- c) agir com fidelidade e obediência absoluta as decisões e deliberações da entidade, procedendo em conformidade com elas;
- d) acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Técnico e da Presidência;
- e) satisfazer tempestivamente o pagamento das quotas previstas no art. 9º e de quaisquer outros débitos pendentes perante a LIGA;
- f) desempenhar com diligência os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados seus representantes;
- g) tratar com urbanidade os demais filiados e funcionários da LIGA;
- h) respeitar em todas as circunstâncias a ética desportiva;
- i) contribuir para a elevação do prestígio do futebol e da LIGA;
- j) não discutir publicamente eventuais divergências e litígios com a LIGA ou com outros filiados;
- k) fornecer à LIGA, espontaneamente ou quando solicitadas, informações relevantes à organização e ao bom funcionamento dos serviços administrativos;
- l) remeter à LIGA cópia atualizada de seus estatutos ou contrato social, com a certidão do respectivo registro;
- m) comunicar à LIGA quaisquer modificações estatutárias ou sociais aprovadas por seus órgãos competentes;
- n) remeter à LIGA as atas atualizadas das eleições de seus dirigentes, comunicando as alterações que vierem a ocorrer posteriormente;
- o) acatar e cumprir as decisões dos órgãos disciplinares, incumbidos da justiça desportiva, como única e definitiva, renunciando livremente a submeter os conflitos e litígios de natureza desportiva (isto é, relacionados a competição e disciplina desportiva) à esfera do Poder Judiciário;



- p) submeter ao Tribunal Arbitral da LIGA ou à Câmara Arbitral designada pela LIGA, nos termos da lei 9.307/96, todos os conflitos existentes entre os filiados ou entre o filiado e a LIGA, desde que relacionados as atividades da LIGA;
- q) participar de todas as competições organizadas pela LIGA, caso atenda os critérios técnicos definidos nos regulamentos.

Art. 10. São direitos dos filiados:

- a) frequentar a sede e os escritórios de representação da LIGA, bem como utilizar os respectivos serviços;
- b) participar das assembleias gerais e das demais reuniões da LIGA;
- c) propor matérias, discutir, votar e ser votado, obedecidas as regras e restrições fixadas neste estatuto e em normas internas;
- d) receber da LIGA as orientações estabelecidas neste estatuto e demais regulamentos;
- e) requerer, examinar e obter cópias de documentação que for de seu interesse;
- f) participar dos resultados da exploração comercial das competições direta ou indiretamente organizadas e/ou supervisionadas pela LIGA, bem como de outras receitas a que tenha direito;
- g) exigir que os órgãos da LIGA e os demais filiados cumpram a lei, o presente estatuto, os regulamentos, os regimentos internos, as resoluções, as portarias, as deliberações que forem tomadas, bem como os acordos, contratos e convenções que os vinculem;
- h) recorrer a arbitragem, nos termos da lei 9.307/96, ou a Conselho de Ética, para dirimir quaisquer diferenças ou conflitos com outros filiados ou com a LIGA, desde que relacionadas as atividades da LIGA.

Art. 11. Cessará a condição de filiado:

- a) através de pedido próprio devidamente formalizado pelo filiado, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias;
- b) quando for imposta sanção de exclusão prevista na lei, neste estatuto ou em regulamento;
- c) pelo comprovado encerramento de suas atividades no futebol profissional;
- d) pela ausência, injustificada, em 3 ou mais assembleias gerais durante o ano civil;



e) pelo rebaixamento à Série C do Campeonato Brasileiro, segundo condições previstas no art. 2º.

Art. 12. A exclusão e a aplicação de outras penalidades são de competência da Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer dos filiados, asseguradas ao filiado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Os eventuais créditos ou débitos do filiado excluído serão apurados e pagos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da exclusão ou desligamento.

§ 2º. Os filiados excluídos não terão direito à restituição das contribuições pagas à LIGA.

§3º. A cessação da qualidade de filiado não o exime do dever de quitar compromissos anteriormente assumidos, os quais deverão ser compensados com os eventuais créditos que forem apurados, na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da LIGA

Art. 13. Os Órgãos mediante os quais a LIGA realiza seus fins e exerce suas atividades são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano de expressão da vontade da LIGA, constituída pelos filiados, desde que adimplentes com as suas obrigações e no gozo dos direitos sociais, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Quando o objeto de deliberação pela Assembleia Geral envolver exclusivamente assunto relativo a competição organizada pela LIGA, apenas os filiados que disputarem a competição estão legitimados a votar.



Art. 15. Assembleia Geral elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 anos, com possibilidade de 1 (uma) reeleição, a quem cabe dirigir os trabalhos da LIGA e da Assembleia Geral.

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Presidente, seja por renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, será o mesmo preenchido mediante nova eleição pela Assembleia Geral, a ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data vacância, caso a mesma tenha ocorrido durante o primeiro ano de mandato. Caso a vacância ocorra durante o segundo ano de mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e completará o mandato, elegendo a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, um novo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a qualquer tempo, seja por renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, será o mesmo preenchido mediante nova eleição, pela Assembleia Geral, a ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data vacância.

Art. 17. Na ausência ou impedimento ocasional do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento ocasional do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral nomeará uma pessoa para exercer as funções durante este período de ausência ou impedimento ocasional.

Art. 18. O processo de eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente terá início no prazo de até 60 dias antes do fim deste mandato, mediante a comunicação aos associados de tal fato.

§ 1º. No prazo de até 45 dias antes do fim do mandato atual, os interessados em concorrer aos cargos deverão inscrever junto a LIGA uma candidatura contendo os nomes do Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º. A LIGA deverá marcar a data de eleição para que ocorra em até 15 dias antes do fim do mandato atual.

§ 3º. Será considerado eleito aquele que, em escrutínio secreto, obtiver o maior número de votos, iniciando seu mandato no dia 1 de janeiro do ano subsequente a votação.



Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por pessoa por este indicada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou, em caráter excepcional, devidamente justificado, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante convocação por carta, fax símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico que garanta a identificação dos filiados, para reunir-se:

- a) ordinariamente, no mês de novembro ou dezembro de cada ano, para estabelecer o orçamento e as diretrizes básicas do exercício seguinte;
- b) ordinariamente, no mês de dezembro a cada dois anos, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, integrantes do Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- c) ordinariamente, até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e deliberar as contas e o relatório anual da LIGA relativos ao exercício anterior, apresentadas pelo Presidente com base em parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente;
- d) extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para decidir sobre matéria constante do edital de convocação.

Art. 20. As assembleias gerais poderão ser realizadas à distância, de forma não presencial, com a apuração dos votos mediante mensagens transmitidas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio eletrônico que garanta a identificação do filiado participante.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos votos dos filiados, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas sempre por voto nominal e aberto.

Parágrafo único. Exceto as matérias não sujeitas a quórum especial de aprovação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos filiados presentes na sessão.

Art. 23. Submetem-se a quórum especial as seguintes matérias:



- a) extinção ou dissolução da LIGA, exigida a aprovação por, pelo menos, 3/4 (três quartos) da totalidade dos votos dos associados;
- b) admissão de novos filiados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos filiados;
- c) alteração do estatuto, com a aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) da totalidade dos votos dos filiados;
- d) destituição dos membros do Conselho de Ética e dos membros do Conselho Fiscal, com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos votos dos associados;
- e) alteração de domicílio da LIGA, bem como para estabelecer escritórios de representação em outros locais, inclusive no exterior, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos associados;
- f) destituição do Presidente ou Vice-Presidente, por justa causa, mediante processo regular e assegurada ampla defesa, por decisão de 3/4 (três quartos) da totalidade dos votos dos associados;
- g) autorização para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da LIGA, com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos associados.

Art. 24. A representação dos filiados nas Assembleias Gerais far-se-á:

- a) pela presença e atuação dos Presidentes dos filiados;
- b) por intermédio de representantes das entidades filiadas, cujos nomes tenham sido devidamente informados a LIGA previamente a realização da respectiva Assembleia.

Parágrafo único. Não será permitido o credenciamento ou a representação de mais de um filiado pela mesma pessoa outorgada.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata.

Art. 26. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente e Vice-Presidente;
- b) aprovar e alterar este estatuto;
- c) aprovar e alterar as normas e regimentos internos;
- d) aprovar a admissão de novos filiados;
- e) autorizar a LIGA a demandar os membros de quaisquer outros Órgãos por atos culposos ou dolosos praticados no exercício da função;



- f) examinar e decidir sobre as obrigações financeiras que sejam superiores a 20 (vinte) por cento do orçamento aprovado;
- g) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da LIGA;
- h) decidir sobre a mudança da sede da LIGA e instalações de escritórios de representação;
- i) fixar o valor da quota financeira de contribuição dos filiados;
- j) deliberar sobre a extinção da LIGA;
- k) deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- l) autorizar a participação da LIGA em outras associações similares ou sociedades empresárias.

Art. 27. A Assembleia Geral da LIGA será assessorada em suas deliberações por comitês transitórios ou permanentes, a quem cabe dar o encaminhamento inicial aos temas que lhe forem conferidos, para posterior apresentação e aprovação da Assembleia Geral ou da Presidência, conforme a competência.

Art. 28. São Comitês permanentes da LIGA:

- a) Comitê de Governança, com competência para planejar e oferecer orientações em assuntos relacionados ao Estatuto Social, organização e gestão da LIGA, assim como sobre eventuais colaborações da LIGA com instituições privadas ou públicas;
- b) Comitê de Mídia e Calendário, com competência para planejar o formato e as condições para a negociação dos direitos de transmissão por TV e outras mídias das competições da LIGA, bem como planejar o calendário das competições;
- c) Comitê Comercial, com competência para planejar e oferecer orientações sobre questões de natureza comercial, negociação das propriedades comerciais e ações de marketing.

SEÇÃO II

Do Conselho Técnico

Art. 29. O Conselho Técnico será integrado pelos participantes das competições organizadas pela LIGA e por 01 (um) representante da categoria dos atletas.



§ 1º. O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, até 90 (noventa) dias antes do início de cada competição a ser organizada pela LIGA ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Técnico, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º. As reuniões poderão ser realizadas à distância, de forma não presencial, com a apuração dos votos mediante mensagens transmitidas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio eletrônico que garanta a identificação do filiado participante.

§3º. A escolha do representante da categoria dos atletas será feita nos termos e modo do artigo 23, §2º da Lei 9.615/98, instituído pela Lei 13.155/15.

Art. 30. O Conselho Técnico será presidido pelo Presidente da LIGA, a quem incumbirá presidir as reuniões nos termos deste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Conselho Técnico aprovar o Regulamento Específico da Competição organizada pela LIGA.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 32. Fazem parte da Presidência o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 33. São requisitos cumulativos para exercer os cargos da Presidente e Vice-Presidente da LIGA:

- a) não ser detentor de mandato ou cargo diretivo em entidade de administração do desporto ou em sindicatos e associações de classe;
- b) não estar enquadrado em nenhum dos casos de impedimentos previstos em lei;
- c) não ocupar cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, eletivo ou não;
- d) não ter tido sua habilitação profissional revogada ou cassada por um órgão ou conselho de classe devido a irregularidades no exercício das atividades profissionais;
- e) ser o Presidente legitimamente eleito, na forma do respectivo estatuto social, de um dos clubes filiados a LIGA, com poderes de gestão e representação legal deste clube;



f) não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais; de abuso de autoridade, de poder econômico ou político; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de drogas, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de escravidão; contra a vida e a dignidade sexual; de formação de quadrilha; de improbidade administrativa; de corrupção eleitoral, de lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

Art. 34. São atribuições do Presidente:

- a) administrar as atividades da LIGA;
- b) representar a LIGA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) criar quantas diretorias sejam necessárias à administração da LIGA, fixando-lhes as respectivas atribuições e competências;
- e) contratar e demitir pessoal remunerado e prestadores de serviço, considerados necessários à economia interna e aos serviços da LIGA;
- f) gerir o patrimônio da entidade;
- g) apresentar o organograma e planos de cargos e salários para aprovação da Assembleia Geral;
- h) realizar a movimentação bancária da LIGA, efetivando todos os pagamentos e ações necessárias perante os estabelecimentos bancários;
- i) emitir ordens de pagamento, cheques e títulos de crédito que obriguem a LIGA;
- j) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- k) firmar convênios ou contratos aprovados pela Assembleia Geral;
- l) supervisionar e acompanhar o trabalho dos profissionais integrantes da LIGA.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal



Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira da LIGA, será constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o seu Presidente, eleito pelos demais membros.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos uma única vez.

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará com pelo menos 2 (dois) de seus integrantes.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos impedimentos aplicáveis aos membros da Presidência, excetuando-se a ocupação de mandato ou cargo diretivo em entidade de prática desportiva.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre as contas e o relatório do movimento financeiro e administrativo da LIGA, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou de quaisquer dos Órgãos da LIGA, ou pela metade dos filiados, atendidos os requisitos de convocação constantes deste estatuto.

Art. 39. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar e visar os balancetes, os relatórios e as contas da LIGA, emitindo parecer, anteriormente ao encaminhamento das mesmas para exame e deliberação pela Assembleia Geral;
- b) examinar e dar parecer sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) examinar, quando bem lhe aprover, a contabilidade da LIGA e os documentos respectivos;
- d) solicitar ao Presidente quaisquer esclarecimentos indispensáveis para emissão de seu parecer;
- e) fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- f) sugerir aos órgãos da LIGA as medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil;



g) denunciar aos órgãos da LIGA os erros, fraudes ou outras infrações porventura encontradas, bem como apresentar sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e credibilidade da LIGA.

SEÇÃO V

Do Conselho de Ética

Art. 40. O Conselho de Ética, órgão independente, tem por finalidade conhecer, analisar e propor medidas visando uniformizar procedimentos, padrões e normas de comportamento dos filiados.

Art. 41. O Conselho de Ética, eleito para um mandato de dois (2) anos pela Assembleia Geral, é constituído por três (3) membros titulares e um (1) suplente, funcionando sempre com a maioria de seus membros.

§1º. Os membros do Conselho de Ética não podem ser integrantes da administração da LIGA ou fazerem parte de órgão ou poder de qualquer um dos clubes filiados.

§2º. Aplicam-se aos membros do Conselho de Ética os mesmos impedimentos aplicáveis aos membros da Presidência.

§3º. O Presidente e o Secretário do Conselho de Ética serão eleitos dentre seus membros.

Art. 42. O Conselho de Ética reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Assembleia Geral ou da metade dos filiados, observadas as formalidades de convocação previstas neste Estatuto ou no seu Regimento Interno, dando ciência de suas deliberações a Assembleia Geral através de relatório, sugerindo ou propondo adoção de penalidades.

Parágrafo único. Demais regras procedimentos do Conselho de Ética serão estabelecidos no Regimento Interno ou Regulamento Geral da LIGA.

CAPÍTULO IV

Do Regime Econômico e Financeiro



Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do balanço anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

§ 1º. O balanço anual será auditado por auditoria independente, sendo obrigatória a sua publicação juntamente com as demonstrações contábeis até o mês de abril do exercício seguinte.

§ 2º. A LIGA cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis.

§ 3º. A LIGA não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos de seguridade social e demais obrigações legais e contratuais próprias e privativas de seus associados.

Art. 44. Constituem receitas da LIGA:

- a) receitas provenientes de patrocínio e exploração da denominação e marca da LIGA;
- b) contribuições dos filiados previstas neste estatuto;
- c) bens e direitos que receber a título gratuito;
- d) receitas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;
- e) receitas oriundas da cessão de direitos da LIGA;
- f) quaisquer outras receitas que venham a ser originadas pelas atividades da LIGA;
- g) produto das multas e indenizações;
- h) outras receitas não especificadas.

Art. 45. Constituem despesas da LIGA:

- a) custeio das atividades administrativas;
- b) pagamento de tributos;
- c) decorrentes das atividades desportivas, especialmente as vinculadas à organização das competições;
- d) remuneração dos ocupantes de cargos e funções da LIGA, incluindo assessorias técnicas, prestadores de serviço e empregados em geral, desde que previstos no orçamento anual;



- e) obrigações de pagamentos, previamente aprovados, que se tornarem exigíveis em consequência de contratos, convênios, operações de crédito, acordos extrajudiciais e decisões judiciais transitadas em julgado;
- f) gastos com aquisição, locação e conservação de bens móveis e imóveis;
- g) deslocamentos, representações, diárias e ajudas de custo aos titulares dos poderes e órgãos da LIGA.

Art. 46. O patrimônio da LIGA é constituído por:

- a) pelas quantias arrecadadas a título de contribuição dos filiados;
- b) pelas doações e legados;
- c) por bens móveis e imóveis ou títulos que venha a possuir;
- d) pelos direitos, materiais e imateriais, de propriedade intelectual, comercial e esportiva inerentes as competições que organiza.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 47. O filiado que infringir o disposto neste Estatuto ou qualquer regulamento da LIGA, ou ainda, praticar ato contrário aos interesses da entidade, é passível de sanção disciplinar.

Art. 48. Sem prejuízo das sanções de competência dos órgãos judicantes da LIGA e daquelas previstas no Regulamento Geral da LIGA, são aplicáveis aos associados as seguintes penalidades de natureza administrativa pela Assembleia Geral:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§1º. Em quaisquer casos serão obrigatoriamente observadas as prescrições legais e o Regulamento Geral da LIGA, bem como a instauração de procedimento administrativo adequado.

§2º. Nos termos da Lei 9.615/98, com alteração dada pela Lei 13.155/15, além das sanções previstas neste Estatuto e de eventuais responsabilizações criminais e cíveis,



ficarão inelegíveis por dez anos qualquer de seus dirigentes que exerçam funções eletivas ou de livre nomeação que:

- a) forem condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) forem considerados inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) estiverem inadimplentes na prestação de contas da própria LIGA;
- d) forem afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva (seja entidade de prática ou de administração) ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da referida entidade;
- e) estiverem inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas que são de sua responsabilidade;
- f) tornarem-se falidos.

§3º. Os dirigentes eleitos ou nomeados que incorram em qualquer das hipóteses anteriores deverão ser preventivamente afastados, sendo assegurado o processo regular e a ampla defesa para a sua destituição, a qual será processada e julgada perante a Assembleia Geral a ser convocada para este fim.

CAPÍTULO VI

Da Cláusula Compromissória da Arbitragem e da Justiça Desportiva

Art. 49. Qualquer litígio de natureza comercial ou societário entre os filiados ou entre estes e a LIGA decorrentes e/ou relacionados exclusivamente ao âmbito da LIGA, deverão ser submetidos ao procedimento de arbitragem, sendo competente para instrução e decisão do caso o Tribunal Arbitral da LIGA, a ser instituído através de regulamento próprio, respeitado os critérios da Lei 9.307/96.

§1º. Enquanto não for criado o Tribunal Arbitral da LIGA será competente para instrução e decisão dos litígios a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas, sediada na cidade do Rio de Janeiro, nos termos de seus regulamentos, sendo sua decisão definitiva e irrecorrível, a qual deve ser cumprida pelas partes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º. O procedimento de arbitragem estabelecido por este Estatuto tem por objetivo analisar e julgar disputas que sejam derivadas exclusivamente das relações entre filiados da LIGA e vinculadas ao cumprimento deste Estatuto e demais contratos assinados pela



LIGA, não alcançando quaisquer outras matérias relacionadas a esfera desportiva, disciplinar, transferências de atletas, registro de atletas e demais obrigações comerciais entre os clubes que não tenham relação com a LIGA.

Art. 50. Nos termos do artigo 50 da Lei 9.615/98, a LIGA poderá constituir órgãos judicantes desportivos próprios, incumbidos da Justiça Desportiva, ou valer-se de convênios com órgãos judicantes já constituídos que funcionem junto a entidades de administração nacional ou regional de futebol.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 51. A dissolução ou transformação da LIGA somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de ampla publicidade.

§1º. Dissolvida a LIGA e liquidado o seu passivo, o patrimônio será dividido em partes iguais entre os associados.

§2º. No caso de transformação da LIGA em sociedade empresária ou da participação desta como acionista de uma sociedade empresária, o seu patrimônio e marca poderão ser destinados à nova sociedade para deles dispor na forma da lei.

Art. 52. Os integrantes dos diversos Órgãos da LIGA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação ou omissão contrárias à lei ou a este Estatuto, especialmente no que se refere aos atos de gestão temerária nos termos da Lei 13.155/15.

Art. 53. A interpretação dos dispositivos estatutários e regulamentos, bem como a integração dos casos omissos, será da competência da Assembleia Geral.

Art. 54. Não poderão ser nomeados para o exercício de qualquer função dentro da LIGA os parentes em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de qualquer das pessoas que sejam membros de um dos Órgãos da LIGA ou que componham a administração de qualquer das entidades de prática desportiva filiadas a LIGA.



Art. 55. Este Estatuto foi assinado pela primeira vez em 10 de setembro de 2015, tendo sido alterado em 8 de outubro de 2015 e em 20 de outubro de 2016, estando registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016

Gilvan de Pinho Tavares
Presidente